



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS GERAIS**

1 Ata da 266ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e
2 do Adolescente - CEDCA/MG realizada aos vinte e seis dias do mês outubro de 2012, em sua
3 sede, com início às 10h e 30min. Em obediência ao ato presidencial convocatório e às
4 normas regimentais, a Secretária Geral do CEDCA/MG Solange Vieira de Faria Franca
5 procedeu à chamada geral dos Conselheiros, sendo constatada a existência de quórum para
6 início da sessão plenária. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Ananias Neves
7 Ferreira (Titular - Centro Voluntariado de Apoio ao Menor), Solange Vieira de Faria Franca
8 (Titular - SEDESE), Eliane Quaresma Caldeira de Araújo (Titular - SEDESE), Maria Madalena
9 de Melo e Silva (Suplente - Secretaria de Estado da Educação), Luiza Di Espírito Braga
10 (Suplente - Secretaria Planejamento e Gestão - SEPLAG), José Ismar da Costa (Suplente -
11 Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais
12 - SINIBREF/MG), Maria da Consolação Faria (Suplente - Instituto de Educação e Construção
13 da Cidadania - INECC), Silmônica Tocafundo (Titular - Sindicato dos Empregados em
14 Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais -
15 SINTIBREF/MG), Ricardo Luiz Amorim G. Foureaux (Titular - Polícia Militar/MG), Maria
16 Helena Almeida (Suplente - SEDESE), Elizabeth Moreira dos Santos (Suplente - Associação
17 Mineira de Reabilitação), Claudinei dos Santos Lima (Titular - Axé Criança), Andréa Márcia
18 Santiago Lohmeyer Fuchs (Titular - CRESS - Conselho Regional de Serviço Social), João
19 Alves Crisóstomo (Titular - Associação Pingo de Luz), Magda Andrade Neves (Suplente -
20 Indicada pelo Sindicato dos Psicólogos - MG - aguarda publicação de nomeação e posse).
21 **Justificada a ausência:** Paulo Oséas Carvalho (Suplente - Fundação Benjamim
22 Guimarães/Hospital Baleia), Luciano de Souza Lima (Suplente - Associação Movimento
23 Cultural Negro de Manhuaçu), Alessandra Martins (Suplente - SEDESE), Ângela Amerícia
24 Leite (Titular - União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE), Christiane Rezende de Souza
25 (Titular - KNH - Brasil), Adriene Cristina Lage (Titular - Secretaria de Estado da Saúde), Elaine
26 Rocha Maciel (Suplente - Secretaria Defesa Social), Olívia Fátima Braga Melo (Titular -
27 Polícia Civil), Maria de Fátima Rodrigues (Titular - SEPLAG), Dep. Fabiano Galletti Tolentino
28 (Titular - Assembleia Legislativa/MG), Rejane Alves (Suplente - Secretaria de Estado da
29 Saúde), Ricardo Augusto Zadra (Titular - Secretaria de Estado Fazenda), Maria Margareth
30 Pereira (Titular - Providência Nossa Senhora Conceição), Rosemary Leite Matos (Titular -
31 Secretaria de Estado da Educação), Cleverson Natal de Oliveira (Suplente - PMMG), Camila
32 Silva Nicácio (Titular - Secretaria de Estado de Defesa Social), Elias Oliveira Soares (Titular -
33 Movimento Social Brasileiro Cidadania Urgente), Maria Auxiliadora Salles Gonçalves
34 (Suplente - Secretaria de Estado da Fazenda. **Licenciado** por força da Lei Eleitoral: Carlos
35 Roberto Beto da Silva (Suplente - Associação de Deficientes do Oeste de Minas - ADEFOM).
36 **Ausentes:** Deputado Ulysses Gomes (Suplente - Assembleia Legislativa de Minas Gerais),
37 Andréa Aparecida Alves Cunha Soares (suplente - Polícia Civil - MG), Maria Aparecida
38 Santos Queiroz (Titular - Associação Papa João XXIII no Brasil), Dov Rosenmann (Suplente -
39 Fundo Cristão para Crianças), Mirian Carla Cury (Suplente - Instituto Maria Glória
40 Pinheiro/Instituto Góia), Ricardo Antonio de Souza Freitas (Suplente - Projeto de
41 Reintegração Social - Proreis). **Convidados:** Dra. Manoela Mariose (CEVAM) Keila Luciana
42 Dias Freitas (CEVAM); Célio Ferreira Santos (Secretário Municipal - Tiradentes). O
43 **Presidente** do CEDCA/MG Ananias Neves Ferreira abriu a sessão plenária na forma
44 regimental, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida colocou a
45 pauta da sessão plenária em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos conselheiros
46 presentes, com as seguintes alterações: Inclusão da aprovação das atas de setembro e

47 Parecer da Comissão de Políticas Públicas. Supressão do item Edital Geral (FIA). Foi
48 sugerido pela Conselheira **Solange Vieira de Faria Franca** que a minuta do Edital Geral seja
49 enviada aos conselheiros para estudo prévio, facilitando a apreciação em plenária. Logo após
50 o **Presidente** passou ao primeiro item da pauta: Aprovação das Atas das Plenárias (Ordinária
51 e Extraordinária) realizadas em 27 e 28/09/2012. Estas atas foram colocadas em **votação** e
52 **aprovadas** pela unanimidade dos conselheiros presentes. Avançando na pauta, o **Presidente**
53 passou ao próximo ponto da pauta: **Resolução sobre parâmetros para o funcionamento**
54 **das entidades de acolhimento institucional e familiar**. O texto foi apresentado aos
55 conselheiros em seu inteiro teor. As modificações sugeridas foram consideradas e acatadas.
56 Assinalada a inclusão do parágrafo único ao art.4º: Parágrafo Único: “O Plano Individual de
57 Atendimento - PIA deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias”. Esta proposta
58 de inclusão foi acatada por todos os conselheiros. Em seguida, a referida Resolução foi
59 colocada em **votação e aprovada** pela unanimidade dos conselheiros. Segue texto na
60 íntegra: Resolução CEDCA/MG: **Dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento das**
61 **entidades de acolhimento institucional e familiar da Criança e do Adolescente no**
62 **Estado de Minas Gerais** e dá outras providências. O Conselho Estadual dos Direitos da
63 Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos
64 artigos 88, II, 90, §3º inciso I e artigo 91 §1º aliena “e” do Estatuto da Criança e do
65 Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, da Lei nº 10.501/91, Lei nº 12.010/09 e considerando a
66 Resolução Conjunta nº 1/2009 do CONANDA em sessão plenária de 26/10/2012 aprovou e
67 eu, em seu nome, assino a seguinte resolução: Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros
68 para o funcionamento das entidades que desenvolvam programas de acolhimento
69 institucional ou familiar sediadas no território do Estado de Minas Gerais, nos termos da
70 legislação vigente. Parágrafo único: Entende-se por parâmetros os referenciais e limites
71 legais que devem nortear o funcionamento das entidades que desenvolvem os programas de
72 acolhimento de criança e adolescente. Art.2º As entidades de acolhimento institucional tem
73 como finalidade a prestação de serviços personalizados a um pequeno grupo de crianças e
74 adolescentes, legalmente afastados do convívio familiar mediante medida protetiva de caráter
75 excepcional e provisório. Parágrafo único: Entende-se como pequeno grupo, o número
76 máximo de 10 (dez) pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos. Art. 3º - Para o
77 funcionamento, as entidades de acolhimento à criança e adolescente deverão adotar os
78 princípios da proteção integral e os previstos no art. 92 da Lei Federal nº 8.069/90, sem
79 prejuízo do disposto no § 1º do art. 94 e parágrafo único do art. 100 do mesmo diploma legal.
80 Art. 4º - As entidades de acolhimento de crianças e adolescentes devem, imediatamente ao
81 15º (décimo quinto) dia do início da execução da medida protetiva, elaborar o plano individual
82 de atendimento, na forma e termo no disposto dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Art.101 da Lei nº
83 8069/90. Parágrafo Único: O Plano Individual de Atendimento - PIA, deverá ser concluído no
84 prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 5º As entidades de atendimento são responsáveis por
85 sua manutenção, sem prejuízo da obrigação primária do Poder Público, estabelecida no § 2º
86 do art. 90 da Lei 8069/90. Art. 6º - As entidades devem ter registros e inscrição de programas
87 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede. Art. 7º - As
88 entidades de acolhimento serão avaliadas ex-officio pelo CMDCA Local ou por provocação do
89 Conselho Tutelar, do Ministério Público e justiça da infância e da juventude. Parágrafo único:
90 A reavaliação dos programas de acolhimento em período não superior a 2 (dois) anos terão
91 como indicadores mínimos de qualidade e demonstrativos da eficiência do trabalho, os
92 seguintes: I – Observância dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do
93 Adolescente e na Convenção sobre Direitos da Criança. II – Observância dos índices de
94 sucesso na reintegração familiar ou adaptação à Família Substituta. III – Cumprimento das
95 normas Operacional Básica (NOB/SUAS) e Orientação Técnica (NOT), especialmente na
96 proporção do quantitativo entre acolhidos e equipe técnica, assim como o quadro de pessoal,

97 segundo o superior interesse da criança e o princípio constitucional da eficiência; IV –
98 Proporcionalidade de recursos humanos e atendidos ultra mínima, quando os acolhidos
99 tiverem idade inferior a 01 (um) ano ou sejam portadores de deficiências ou de fragilidades
100 decorrentes de saúde; V – A habitação dos acolhidos em imóvel com arquitetura, dimensões
101 e demais características descritas nas Orientações Técnicas aprovadas na Resolução
102 Conjunta nº 1/09 do CONANDA. VI – A ausência de referenciais negativos elencados no § 1º
103 do art. 91 da Lei 8069/90. VII – a remessa de relatório semestral com parecer conclusivo da
104 equipe técnica ao juiz. Parágrafo único: na inexistência de imóvel residencial com as
105 especificações ou dimensões exigidas para o acolhimento institucional o quantitativo
106 constitutivo do pequeno grupo deverá ser reduzido para garantir o qualitativo do atendimento
107 no nível de dignidade da pessoa humana. Art. 8º - Os indicadores previstos nesta resolução
108 não excluem outros preconizados pela legislação protetiva da criança e do adolescente. Art.
109 9º - A ocupação máxima de uma unidade de acolhimento, independente de sua modalidade,
110 não pode ser superior a 10 (dez) crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 (dezoito)
111 anos, sendo que a ocupação de cada quarto residencial da unidade não poderá ultrapassar a
112 04 (quatro) ocupantes. Parágrafo único: A entidade de acolhimento institucional não poderá
113 ter além de cinco unidades de moradias infanto-juvenis. Art. 10 - O quadro funcional deverá
114 obedecer à proporção mínima de 01 (um) técnico para cada grupo de 06 (seis) acolhidos, 01
115 (um) Cuidador(a)/Educador(a) para cada grupo de 06 (seis) acolhidos por turno; 01 (um)
116 Auxiliar de Cuidador(a)/educador(a) para cada grupo de 06 (seis) acolhidos por turno. §1º
117 Cada acolhimento de 02 (dois) ou mais pessoas com deficiência ou de idade inferior a 01
118 (um) ano, o quadro funcional deverá ser elevado na proporção referencial técnica previstas na
119 Resolução Conjunta nº 1/09 do CONANDA, com o objetivo de garantir os direitos
120 fundamentais da condição específica e o necessário acompanhamento hospitalar. §2º Para
121 preservar o caráter da proteção integral em face ao acolhimento de crianças e adolescentes
122 com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, a entidade deverá manter uma
123 equipe noturna acordada e atenta à movimentação dos acolhidos. Art. 11 - Na modalidade de
124 Casa-Lar o educador deverá ser residente, devendo ser observada a legislação específica.
125 Art. 12 As entidades de acolhimento institucional somente poderão acolher crianças e
126 adolescentes mediante decisão judicial decretando o afastamento da família biológica e
127 devidamente acompanhado da guia expedida pelo Juiz competente. §1º Somente nos casos
128 emergenciais previstos em lei, a unidade de acolhimento institucional poderá acolher criança
129 ou adolescente por encaminhamento de Conselho Tutelar. §2º A entidade executora de
130 medida protetiva somente poderá acolher criança ou adolescente por decisão extrajudicial,
131 quando acompanhada da comprovação da aplicação das outras medidas protetivas ou de
132 acolhimento familiar, frustrados. § 3º O guardião institucional não poderá ter um quantitativo
133 de guardas superior a 50 (cinquenta). Art. 13 - O Acolhimento familiar deverá ser realizado
134 mediante programa devidamente inscrito no respectivo CMDCA e com famílias acolhedoras
135 previamente habilitadas pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca. § 1º Cada família
136 acolhedora devidamente acompanhada pela entidade executora do programa somente
137 poderá acolher uma criança ou adolescente, salvo em caso excepcionalíssimo autorizado por
138 Juiz competente. § 2º O acolhimento familiar não poderá ser extrafronteiras do município. Art.
139 14 - A entidade de acolhimento institucional não poderá acolher a criança ou adolescente de
140 outro município da região, salvo excepcionalmente, entre municípios da mesma comarca
141 judiciária por ato e guia do juiz competente. Art. 15 - As entidades de acolhimento sediadas
142 no território do Estado de Minas Gerais deverão cumprir a legislação vigente e as normativas
143 contidas nas Resoluções do CONANDA, do CEDCA/MG e do Conselho Municipal de Direitos
144 da Criança e Adolescente do Município de sua sede, com prevalência das normas mais
145 benéficas em atendimento ao superior interesse da criança. Art. 16 - A inobservância das
146 normas desta resolução implicará no impedimento da entidade e do município de financiar

147 projetos ou programas com recursos públicos do FIA estadual, sem prejuízo de outros
148 impedimentos e sanções legais cabíveis. Art. 17 - As entidades que atualmente executam
149 medidas protetivas de acolhimento terão o prazo de 180 dias para se adaptarem as normas
150 estabelecidas nesta resolução. Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
151 publicação. Ananias Neves Ferreira - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
152 Criança e do Adolescente CEDCA/MG. Na sequência, o **Presidente** passou ao item da pauta:
153 Aprovação do **Parecer da Comissão de Políticas Públicas ao Projeto “FortaleSer”**. Dito
154 que se trata de convênio nº802/2011, para fins de cumprimento de cláusulas e aditamento,
155 firmando entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Centro de
156 Educação para o Trabalho Virgílio Resi, com interveniência do CEDCA/MG no valor de
157 R\$250.000,00 e relatoria da conselheira Maria Helena Almeida. **Conclusão:** “Após análise, foi
158 referendado pela Comissão de Políticas Públicas, o relatório de execução do convênio
159 802/2011, enviado pelo Centro Educação para o Trabalho Virgílio Resi, relativo ao período de
160 maio a agosto de 2012, visto que atende aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.
161 Diante do exposto, este parecer foi colocado em **votação e aprovado** por 11 votos a favor e
162 um voto de abstenção (conselheiro João Alves Crisóstomo). O conselheiro justificou seu voto
163 manifestou o desejo de que nos próximos projetos, fosse criada uma forma de envolver os
164 municípios, ouvindo os conselhos municipais de direitos no que concerne a ação
165 desenvolvida por entidade que tenha projeto financiado pela Petrobrás. Logo após a
166 conselheira **Olivia Braga Melo** pediu a palavra para informar que foi promovida e assumirá a
167 chefia do departamento de família e com isto novos compromissos de trabalho, que
168 inviabilizará sua participação como conselheira do CEDCA/MG. Disse que esta é sua última
169 plenária e será encaminhada indicação de substituta. Finalizou ressaltando a satisfação em
170 compor o Conselho Estadual, cujo aprendizado levará por toda a vida. O **Presidente**
171 agradeceu e afirmou que ela fará um ótimo trabalho em qualquer lugar do serviço público em
172 que seja designada. Na sequência, o conselheiro **João Alves Crisóstomo** pediu a palavra
173 para fazer uma denúncia. Relatou que no município de Pirapora, um aluno de 16 anos foi
174 expulso da sala de aula pela professora. Em sua opinião, o adolescente Lucas Fagundes
175 Oliveira, não cometeu ato que merecesse tal atitude. Informou que foi solicitado ao
176 adolescente que procedesse a leitura de texto em sala de aula, e ao se recusar a fazê-lo foi
177 expulso da sala de aula. Soma-se ao relato a afirmação de que ele fez gesto obsceno,
178 desrespeitando a professora, atitude que teria culminado com sua expulsão da escola. O
179 conselheiro reconhece que o adolescente não poderia agir desta maneira, contudo, segundo
180 relato da mãe seu filho se desculpou. João Crisóstomo informou que a escola não aceitou
181 este pedido de desculpa. Diante do exposto, o adolescente está fora da escola e se recusa a
182 estudar em outra. Concluindo, disse que o Ministério Público e o Conselho Tutelar deram
183 razão à escola. Neste instante, a conselheira **Maria Madalena de Melo Silva** interveio para
184 orientar João Crisóstomo quanto ao procedimento junto à Secretaria de Estado da Educação,
185 ressaltando que todas as denúncias endereçadas a aquele órgão são investigadas e
186 apuradas responsabilidades. Afirmou que a denúncia deve ser feita oficialmente (por escrito)
187 à Superintendência Regional de Ensino, e caso não obtenha êxito, endereçar também à
188 Secretaria de Estado da Educação (Cidade Administrativa). Na oportunidade, passou um
189 endereço eletrônico ao conselheiro João Alves Crisóstomo, para que a mãe do adolescente
190 possa encaminhar formalmente a referida denúncia. Assim sendo, tão logo a situação se
191 resolva a conselheira **Maria Madalena de Melo Silva** se comprometeu em informar ao
192 CEDCA/MG. Logo após foram apresentados os pareceres favoráveis das comissões
193 temáticas ao projeto de retirada de valor captado pela Entidade: Serviço Voluntário de
194 Assistência Social - SERVAS. **Projeto nº16/2012** intitulado: **Valores de Minas**, proponente:
195 SERVAS. Este projeto foi colocado em **votação e aprovado** pela unanimidade dos
196 conselheiros. O **Presidente** informou na sequência as novas datas em que acontecerão as

197 plenárias regionalizadas do CEDCA/MG. A plenária de **Passos - MG** acontecerá nos dias **29**
198 **e 30/11/2012** e a de **Divinópolis** nos dias **19 e 20/12/2012**. Tais datas foram apresentadas ao
199 plenário e acatadas por todos os conselheiros presentes. Na oportunidade lembrou que o Dia
200 do Fundo Amigo acontecerá dia 22/11, e que conta com a participação de todos. Logo após a
201 Vice-presidente informou que acontecerá no período de 5 a 7/11/2012 a discussão do PPAG
202 na Assembleia Legislativa, convidando os conselheiros a participar. O **Presidente** procedeu à
203 leitura de texto, suscitando a reflexão dos conselheiros e solicitando que **constasse em ata**.
204 É o que se segue em seu inteiro teor: “Sou um moderno. Acredito, sempre acreditei na
205 pessoa humana e dela fiz o centro de toda minha reflexão. Vejo-me agora diante das
206 chamadas construções pós-modernas que não mais têm o homem como sujeito ou como
207 arquiteto da sua história. Ou seja, a pós-modernidade retrata a desconstrução do homem, que
208 não mais existe, que passa a ser mera forma de subjetivação. Fui formado dentro do
209 personalismo, tenho o home, cada homem, como único, insubstituível, dir-se-ia fungível. O
210 homem atual parece querer tão somente desfrutar o prazeroso, ignorando seu compromisso
211 com a ética, com a história e com o processo civilizatório. Tornou-se insensível, sem
212 compaixão, sem o sentido da solidariedade. Considero tudo isto um equívoco e a pós-
213 modernidade me considera um equivocado. Até hoje nada esperei do tigre, da zebra, nem do
214 gato. Todos eles - como sabem - são seres aprisionados pelo mundo da natureza. Não têm
215 eles opção, não têm eles liberdade. Por isso o tigre não destigra, a zebra não deszebra nem o
216 gato se desgata. O homem, ao contrário, desumaniza-se. Sempre cri no homem porque este
217 não pode ser visto, em nenhuma interpretação que dele se possa fazer, só como natureza ou
218 só como espírito. Em nós humanos, estes elementos se relacionam, unem-se como unidade
219 vital, individual, indissolúvel. E, embora advenha daí toda nossa dramaticidade existencial , é
220 irrecusável admitir ser daí, outrossim, que advêm toda a importância da liberdade para a
221 nossa vida, e, dentro desta, a suma maior importância para o direito de expressão, o direito
222 de comunicar-se. No seu modo absoluto de ser, e no seu modo relativo, circunstancial, de
223 efetivar-se, a liberdade , a liberdade é indispensável ao mundo do homem, o mundo da
224 cultura, por nós mesmos criado, sobre os suportes da natureza. A liberdade é condição
225 primeira e fundamental da cultura. Sem liberdade seria impossível a civilização. Somente pela
226 liberdade o homem deixa de ser simples indivíduo para ser pessoa, que jamais seria sem a
227 liberdade que o condiciona “qualitate qua”. O mundo pós-moderno não me provocou
228 nenhuma contradição ou dúvida íntima. Continuo a crer nos valores éticos e intelectuais que
229 me foram caros vida afora. Se vencerão meus ideais ou se o homem sucumbirá ante este
230 anti-humanismo travestido de pós-modernidade é uma questão que deixo nas mãos do futuro.
231 De minha parte levarei a termo os princípios que me fizeram viver, sem os quais não ousou
232 sequer morrer. Se viesse a trocá-los, mataria a minha vida, se viesse a renega-los, mataria a
233 minha alma” - Professor Gerson de Britto Mello Boson. O **Presidente**, verificando que mais
234 nada havia a tratar nem a deliberar, declarou encerrada a sessão às 13h e 20min, e lavrada a
235 presente ata, que após aprovação é assinada por todos os Conselheiros presentes, na forma
236 e termos regimentais.